



GOVERNO DE SERGIPE

Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEMA

Dispensa a exigência de certidão de uso e ocupação de solo e de outorga de título minerário em licenciamento de rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Sergipe e dá outras providências.

CONSELHO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão oriunda da 3ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo da ADEMA, realizada em 31 de Março de 2025; Considerando o disposto na Lei estadual 6.425/2008, que disciplina a delimitação e o uso das faixas de domínio das rodovias estaduais no Estado de Sergipe;

Considerando o que preconiza o art. 1º da Lei Estadual 6.425/2008, que visa resguardar, além da segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e do patrimônio público;

Considerando, ainda, que a exigência da certidão de uso e ocupação do solo visa atender a legislação urbanística, especialmente sobre a destinação do bem, se comercial, industrial, residencial ou misto, e sobre as especificidades do seu aproveitamento, como coeficiente de aproveitamento, garagens, número de gabaritos, número de habitações, recuos frontal e lateral e taxa de ocupação;

Considerando, por fim, o disposto no ofício nº 12400/2025/GER-SE/ANM e na Portaria nº 155/2016 da Agência Nacional de Mineração;

RESOLVE:

Art. 1º - É dispensada, nos processo de licença ambiental no âmbito da ADEMA, a exigência de certidão e uso e ocupação do solo para implantação ou reforma de rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de Sergipe, quando executadas pelo titular das suas faixas de domínio.

Art. 2º - É dispensada a outorga de título minerário pela Agência Nacional de Mineração - ANM para obras públicas relativas às movimentações de terra e de desmonte de materiais *in natura*, às obras gerais de terraplenagem e de edificações necessárias à implantação ou reforma de rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de Sergipe.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 31 de Março de 2025.

JOSÉ MACEDO SOBRAL

Presidente do CDA

Carlos Anderson Silveira Pedreira

Diretor Presidente